

CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

GRUPO TEMÁTICO - 11

MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E EDUCAÇÃO

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM IRANDUBA: DESAFIO SÓCIO- ECONÔMICO NO INTERIOR DO AMAZONAS.

Aline Kelly Ribeiro Marcovicz Lins¹
Rafael de Oliveira Lins²

Resumo:

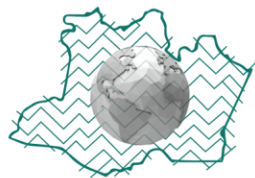
No presente artigo, foram traçadas considerações acerca dos desafios econômicos de desenvolvimento na região amazônica. Com o avanço da exploração da floresta, tem sido cada vez mais necessário a conscientização ambiental da população, bem como dos agentes econômicos envolvidos. Essa nova perspectiva de rever exploração dos recursos naturais amazônicos, em especial no Município de Iranduba, se mostra urgente e necessária para garantia do Direito ao Meio Ambiente Equilibrado, visto ser um direito de terceira dimensão e fundamental para a existências das próximas gerações.

Palavras-chave: Amazônia; Hotel de Selva; Desenvolvimento Sustentável.

Abstract:

1 Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Possui graduação em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2010), Pós-Graduação em Ciências Criminais pela Rede Anhanguera/UNIDERP, Aperfeiçoamento pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP). Mestranda em Direito, na área de Compliance, pela Ambra University. Lecionou no Curso de Preparação à Magistratura da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, Núcleo de Foz do Iguaçu, nas disciplinas de Contratos e Responsabilidade Civil (anos 2016/2017) e no Curso de Preparação à Magistratura da Escola da Magistratura do Estado do Amazonas, na disciplina de direito empresarial (ano 2019).

²Técnico judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (2012). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. Aluno mestrando em Direito, na área de função social do Direito, pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP. Possui pós-graduação "Lato Sensu" em Direito Penal e Processo Penal pela Escola Superior Batista do Amazonas, título que o qualifica como especialista em Direito Penal e Processual Penal, conforme a Resolução nº 01 de 8 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 7 de 8 de setembro de 2011.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

In this article, considerations were drawn about the economic challenges of development in the Amazon region. With the advancement of forest exploitation, it has been increasingly necessary to raise the environmental awareness of the population, as well as the economic agents involved. This new perspective of reviewing the exploitation of Amazonian natural resources, especially in the Municipality of Iranduba, is urgent and necessary to guarantee the Right to a Balanced Environment, since it is a third-dimensional right that is fundamental for the existence of future generations.

Keywords: Amazon; Jungle Hotel; Sustainable Development

INTRODUÇÃO

Ao se deparar com as questões envolvendo a Amazônia inevitavelmente se constatará uma grande celeuma envolvendo a educação ambiental ou, melhor esclarecendo, a falta dela.

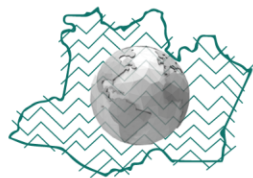
A imensidão da Floresta cria a falsa percepção de infinitude e, por consequência, de autorização para o desmatamento sem maiores consequências ambientais.

Todavia, os que prematuramente têm essa concepção não levam em consideração a grande valia da relevância científica, cultural, biológica, etc que a Amazônia tem para a humanidade.

Posto isto, esse trabalho visa, nesse contexto, selecionar um Município em específico inserido na Amazônia, a fim de realizar o cotejo e as vicissitudes de se desenvolver mecanismos sociais sustentáveis de desenvolvimento a fim de proteger a floresta e ensejar o crescimento social e financeiro do local.

1.DOS DADOS REFERENTES À DEVASTAÇÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA

As notícias quanto à devastação da Floresta Amazônica datam, infelizmente, de muitos anos, e essa ação tem se agravado com o passar do tempo, sendo reiteradas as informações de crescimento do desmatamento neste bioma.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Segundo dados do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), obtidos através do sistema Prodes-Amazônia, apenas no Estado do Amazonas, no ano de 2021 houve um crescimento de 53% no desmatamento se comparado ao ano de 2020, ocorrendo o desmatamento de 2.306 km².

Dados da Imazon (Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, maio de 2022) apontam que

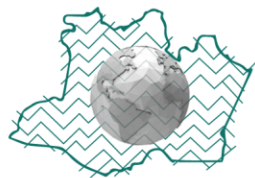
“Em maio de 2022, o SAD detectou 1.476 quilômetros quadrados de **desmatamento na Amazônia Legal**, um aumento de 31% em relação a maio de 2021, quando o desmatamento somou 1.125 quilômetros quadrados. O desmatamento detectado em maio de 2022 ocorreu no Amazonas (38%), Pará (32%), Mato Grosso (13%), Rondônia (12%), Acre (3%) e Maranhão (2%)”.

Estudo publicado no período Science Advances, sob o título “The gathering firestorm in southern Amazonia”(BRANDO e outros, 2020), publicado em 10 de janeiro de 2020, traz resultado de pesquisas realizadas, dentre outros, pelo Professor Paulo Brando, tendo se chegado a conclusão de que os níveis de desmatamento atuais são um dos fatores de agravamento dos riscos de incêndio da floresta, o que acarreta impossibilidade de regeneração do bioma. Nas palavras do professor, conforme matéria de Edison Veiga (2020)

“em nossas simulações, a floresta não consegue se recuperar totalmente mais, mesmo em uma condição sem nenhum fogo (...) Mesmo que haja, na natureza, uma tendência de recuperação, [no atual estágio] isso não é suficiente, porque as mudanças climáticas não permitem. Então tem mais carbono ficando na atmosfera”.

Especificadamente quanto ao Município de Iranduba, no Estado do Amazonas, objeto de estudo do presente artigo, através de dados obtidos junto ao sistema PRODES (Desmatamento) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais -INPE, observa-se a presença de consideráveis áreas de degradação ambiental, com 500,1km² de área desmatada, equivalente a 22,4% do território do Município, tendo havido incremento do desmatamento no ano de 2021.

Ainda, conforme informações do trabalho realizado pela Fundação Vitória Amazônica (2017, p. 21),



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

a degradação ambiental tende a aumentar na região de Manacapuru caso se mantenham as atuais taxas de desmatamento e não sejam adotadas medidas mitigatórias dos impactos de uma ocupação desordenada do território. As melhorias de na infraestrutura pela construção e consolidação de grandes obras de infraestrutura, como a Ponte Rio Negro, o Gasoduto Coari-Manaus, a Cidade Universitária e a duplicação da rodovia AM-070, aliadas à oferta de energia elétrica nos ramais contribuem para que os ramais se transformem em eixos de expansão e desmatamento.

Durante os levantamentos em campo foi possível verificar que vários dos ramais do município estão em processo de expansão, apresentando áreas de desmatamento recente para estabelecimento de áreas de cultivo e extração e comercialização de madeira para ser utilizada como lenha ou na construção civil, inclusive na construção das moradias nos ramais.

Em outro trabalho, especificamente em relação ao Município de Iranduba, a Fundação Vitória Amazônica, através de estudos de Sérgio Henrique Borges (2014, p 10), apontou que

“Dessa maneira, com estas grandes obras de infraestrutura e a rápida transformação do município de Iranduba, as problemáticas socioambientais adquirem uma relevância significativa na percepção dos diferentes atores envolvidos. Apesar disso, a preocupação com a consolidação das grandes obras não vem acompanhadas com uma maior atenção acerca da melhoria da qualidade de vida da população em geral, fato perceptível nas opiniões emitidas pelos entrevistados”.

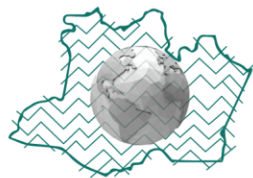
E conclui que (2014, p 15)

“As entrevistas realizadas constatarem piores em quase todos os indicadores de infraestrutura e qualidade ambiental abordados.

(...)

A construção da Ponte Do Rio Negro e do Gasoduto Coari-Manaus não resultou na ampliação dos recursos financeiros direcionados para as secretarias, embora a demanda de serviços tenha aumentado. Paradoxalmente, a percepção dos entrevistados demonstra que as consequências das grandes obras de infraestrutura da RMM intensificaram algumas problemáticas decorrentes principalmente do aumento populacional, tais como acesso a água e esgoto, desmatamento, poluição dos igarapés e coleta de resíduos sólidos”.

Desta feita, como se pode fazer observar, a degradação ambiental e o desmatamento se mostram como constantes violações ao meio ambiente em toda a região amazônica, e em especial no município de Iranduba.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

O Estado do Amazonas, com vasta extensão territorial, acaba se tornando um foco de atividades ilegais pela dificuldade de fiscalização, tornando-se local de fácil ocultação dos crimes contra a flora, diante da imensidão territorial abrangida por áreas verdes.

2. DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA

A Cidade de Iranduba se encontra inserida na Região Metropolitana de Manaus, e se situa a aproximadamente 20km de distância da Capital do Estado do Amazonas, com população de aproximadamente 49.000 (quarenta e nove mil) habitantes, conforme dados do IBGE.

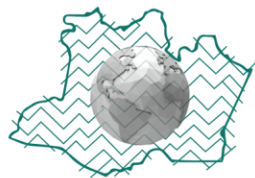
O município se estende por 2 214,3 km² e contava com 48 296 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 21,8 habitantes por km² no território do município. Vizinho do município de Manaquiri também, sendo uma das poucas cidades do Estado com ligação terrestre para Manausⁱ.

Essa vantagem geográfica quanto à proximidade com Manaus é, por um outro lado, prejudicial ao desenvolvimento sustentável de referida cidade.

Tal como afirmado por MOREIRA (2014, p. 14), citando SOUZA,

Os municípios de Iranduba e Manacapuru são os maiores consumidores de lenha no estado do Amazonas, sendo responsável pelo atendimento quase que total da demanda por tijolos e telhas para a construção civil da cidade de Manaus. Até o ano de 2008, todo o recurso florestal utilizado provém de áreas de florestas primárias ou secundárias, havendo poucas iniciativas do setor primário ou dos agricultores para implantação de plantações racionais.

De acordo com Souza, 2008, estes dois municípios apresentam altas taxas de desmatamento comparados se comparado com a média do estado do Amazonas (2,07%). Em 1987, o Município de Iranduba já apresentava um índice de desmatamento de 13,39% de seu território, e Manacapuru 4,6 %. Nesse mesmo ano, o Estado do Amazonas apresentava taxa de desflorestamento de 1,26%. Até 2007 Iranduba já possuía 20% de seu território desflorestado e, Manacapuru 10%.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Diante desse panorama, observa-se que as principais fontes de renda do município limitam-se à extração de materiais disponíveis na natureza, sem o zelo pela preservação ou política sustentável.

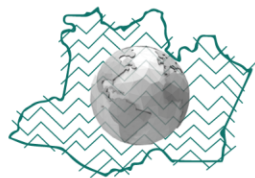
Entretanto, em outro vértice, é possível se verificar que desponta em Iranduba a exploração não predatória da Floresta, possibilitando o desenvolvimento socioeconômico sustentável da população irandubense sem que isso cause abalos ambientais significativos, em especial decorrente do ecoturismo.

3. DA SUSTENTABILIDADE COMO DIREITO AMBIENTAL

Desenvolvimento sustentável é um conceito que se tornou cada vez mais importante nas últimas décadas, à medida que as preocupações com o meio ambiente e a sustentabilidade dos recursos naturais aumentaram, visto que o desenvolvimento econômico deve ser realizado de forma a garantir a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras, não sendo a toa que tal direito esta previsto na Constituição da República de 1988, no artigo 225, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras geraçõesⁱ.

A Constituição do Estado do Amazonas também dedica atenção especial ao tema a partir do artigo 229 a seguir (AMAZONAS, 2012):

Art. 229. Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. §1 desenvolvimento econômico e social, na forma da lei, deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade, ou ocasionem danos à fauna, à flora, aos caudais ou ao ecossistema em geral (...) Art. 230. Para assegurar o equilíbrio ecológico e os direitos propugnados no art. 229, desta Constituição, incumbe ao Estado e aos Municípios, entre outras medidas (...) Parágrafo único. O Estado e os



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Municípios, através de órgãos próprios, instituirão plano de proteção ao meio ambiente, prescrevendo as medidas necessárias à utilização racional da natureza, à redução, ao mínimo possível, da poluição resultante das atividades humanas e à prevenção de ações lesivas ao patrimônio ambiental

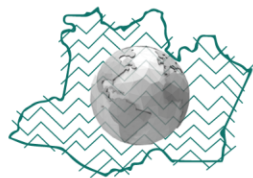
Uma das principais estratégias deste tipo é o uso racional dos recursos naturais. Isso envolve a busca por tecnologias mais limpas e eficientes, o incentivo à redução do consumo de energia e água, a proteção da biodiversidade e a redução da emissão de gases do efeito estufa. O objetivo é garantir que os recursos naturais sejam utilizados de forma a garantir sua preservação e renovação.

Outro aspecto importante é a promoção da equidade social. Isso significa garantir que todas as pessoas tenham acesso a serviços básicos como saúde, educação e moradia adequada, além de oportunidades de trabalho e renda. A promoção da equidade social é fundamental para garantir a estabilidade e a paz social, além de contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas.

A construção do paradigma da sustentabilidade está em permanente disputa, segundo as distintas visões de mundo, e pressupõe gigantescos desafios. Como gerar e distribuir a riqueza? A estratégia de crescer para depois repartir está mais presente do que nunca, embora tenha grande responsabilidade pelo imenso fosso material e espiritual existente entre as pessoas e destas com a natureza, tanto no âmbito internacional como no interior das nações. Além disso, responde em grande medida pelos grandes desequilíbrios ecológicos que ocorrem em praticamente todo o planeta.

Sobre o termo desenvolvimento sustentável, MILARÉ traz importantes reflexões sobre assunto (2017, p. 70)

No Direito do Ambiente, com também na gestão ambiental, a sustentabilidade deve ser abordada sob vários prismas: o econômico, o social, o cultural, o político, o tecnológico, o jurídico e outros. Na realidade, o que se busca, conscientemente ou não, é um novo paradigma ou modelo de sustentabilidade, que supõe estratégias bem



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

diferentes daquelas que têm sido adotadas no processo de desenvolvimento sob a égide de ideologias reinantes desde o início da Revolução Industrial, estratégias estas que são responsáveis pela insustentabilidade do mundo de hoje, tanto no que se refere ao planeta Terra quanto no que interessa à família humana em particular. Em última análise, vivemos e protagonizamos um modelo de desenvolvimento autofágico que, ao devorar os recursos finitos do ecossistema planetário, acaba por devorar-se a si mesmo.

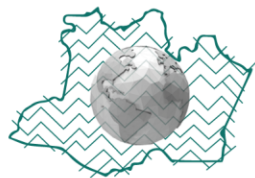
Assim, o desenvolvimento sustentável não é uma tarefa fácil, pois requer mudanças profundas na forma como a sociedade consome recursos naturais e produz bens e serviços. No entanto, é uma tarefa urgente e necessária, pois a sobrevivência da humanidade depende da preservação dos recursos naturais e da promoção da equidade social. Cada um de nós pode contribuir para o desenvolvimento sustentável por meio de nossas escolhas diárias, como o consumo consciente, a redução do desperdício e a promoção da reciclagem.

4. DO ECOTURISMO COMO FONTE SUSTENTÁVEL DE GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Irlanduba desponta como um dos principais destinos turísticos para quem deseja ter uma experiência de imersão na vida amazônica, pois conforme relata Ribeiro, Machado, Oliveira e Nascimento (2012), *“a cidade de Irlanduba se enquadra na categoria de Polo Ecoturístico por possuir a maior concentração de Hotéis de Selva: Ariaú Tower, Pousada Amazônia, Acajatuba, Tiwa Amazon Eco Resort, Amazon Fish, Pousada Ecológica, Hotel de Selva Lago Salvador, Tariri Amazon Lodge e outros”*.

O considerável número de hotéis de selva situados nesse Município se justificam por diversos fatores, dentre eles, a proximidade com a capital e a beleza do Complexo de Anavilhanas.

Nas palavras da comissão técnica da Embratur/Ibama (Brasil, 1994), ecoturismo seria “um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas”.

De acordo com Ribeiro (2002) o ecoturismo ampara-se em dois pontos: a preservação dos recursos naturais; e o envolvimento e benefício das populações ligadas à atividade.

No que tange à preservação dos recursos naturais, é salutar se apontar que os hotéis de selva têm, inclusive por obrigação legal para a exploração da atividade em áreas de preservação, ônus quanto à conservação da flora e da fauna locais, sendo imprescindível a solicitação de licença para operação³.

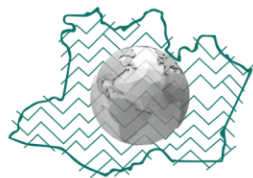
Nesse compasso, cita-se uma das obrigações de um dos hotéis de selva situados na região, o Uira Amazon Resort, o qual informa que está inserido dentro da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Rio Negro e atua na fiscalização dessa área para evitar desmatamento e assegurar a conservação e reprodução do modo de vida das comunidades tradicionais e preservação do ambiente natural.

No que tange ao envolvimento e benefício das populações ligadas à atividade, observa-se que os hotéis de selva geram renda para o Município, a qual é revertida em impostos para a melhoria da qualidade de vida da população, além de se apresentar também como ente empregador de um número considerável de indivíduos, seja direta ou indiretamente, envolvidos na atividade empresarial, fomentando o comércio local.

Inobstante tais ponderações, em estudo realizado (Ribeiro, Machado, Oliveira e Nascimento, 2012), constatou-se que:

Quanto aos resultados da análise econômica, constatou-se que, dentre as atividades geradoras de renda, a agropecuária, indústria e os serviços, o potencial da região como atrativo ecoturístico, é a

³ Requisitos para a concessão de licença de hotéis de selva pelo Ippam. Disponível em <<http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/HOTEL-DE-SELVA-ECO-TURISMO-HIPODROMO-E-SIMILARES.pdf>>, acessado em abril de 2023.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

alternativa mais viável e menos impactante como fonte geradora de emprego e renda. Entretanto, o que está claro no estudo é que não existe uma divisão justa desses benefícios no local, nem tampouco um parâmetro estatístico apontando que os 58,50% mobilizados na dinâmica econômica dos serviços sejam relacionados às atividades do ecoturismo. A falta de valores agregados aos produtos contribui ainda mais, para deixar as comunidades à margem da sustentabilidade na região.

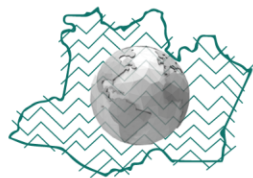
Portanto, nos dois vieses apresentados, é salutar se constatar que os hotéis de selva são importante fonte de renda sustentável para as comunidades ribeirinhas e a população irandubense, além de ser mecanismo de conservação das belezas naturais.

CONCLUSÃO

Verifica-se, assim, que muito embora tenham se criado diversos hotéis de selva na região e que, indubitavelmente, tais nichos de mercado são menos lesivos ao meio ambiente, ainda é persistente a utilização de outras atividades devastadoras para a manutenção econômica do município, pois a exploração de madeira, carvão, construção de cerâmicas, e a agricultura ainda são as principais fontes de renda locais.

Desta forma, é imprescindível a construção de uma política integrada dentre os mais diversos órgãos de fiscalização e controle, tanto municipais, quanto estaduais e federais, em conjunto com o empreendedorismo privado, a fim de construir um planejamento adequado para o manejo dessa atividade e as que dela são correlatas, a fim de possibilitar a exploração não predatória da região, incentivando a geração de renda e a preservação do meio ambiente, através da educação, aí inserida a conscientização ambiental, atrelada à mecanismos de controle e saneamento dos danos ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

AMAZONAS. Constituição Do Estado do Amazonas. Manaus, Governo do Estado, [2023]. Disponível em: online.sefaz.am.gov.br/silt/normas

AMAZÔNIA. In: RIVAS, Alexandre; FREITAS, C. E. Amazônia: Uma perspectiva interdisciplinar. Manaus: EDUA, 2002.

BRASIL. PRODES (DESMATAMENTO). TERRABRASILIS. Disponível em: terrabilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/amazon/increments, acessado em abril de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 de abril. 2023.

FONSECA, A., AMORIM, L., RIBEIRO, J., FERREIRA, R., SANTOS,

B., SOUZA Jr., C., & VERÍSSIMO, A. SISTEMA DE ALERTA DE DESMATAMENTO (SAD) – MAIO DE 2022. Belém: Imazon, 2022.

BRANDO, Paulo M. SOARES-FILHO, B. RODRIGUES, L. ASSUNÇÃO, A. MORTON, TUCHSCNEIDER, D. FERNANDES, E.C.M. MACEDO, M.N. OLIVIERA, U. CO, M.T. THE GATHERING FIRESTORM IN SOUTHERN

FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA. CARACTERÍSTICAS SOCIOAMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/ Simone Iwanaga; Marcelo Paustein Moreira (Elaboração) – Manaus: FVA, 2017.

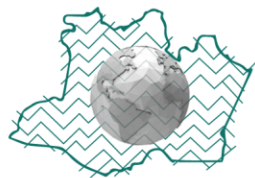
MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. 5. ed. Ada Pellegrini Grinover. 5. ed. ref., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007;

MOREIRA, Noeli Aline Particcelli. ESTIMATIVAS DO AVANÇO DO DESFLORESTAMENTO NOS MUNICÍPIOS DE IRANDUBA E MANACAPURU, AMAZONAS, POR MEIO DA MODELAGEM ESPACIAL. 2014. 69 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais e Ambientais) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

RIBEIRO, Joana D'Arc. Ecoturismo: sustentabilidade na Amazonia. Disponível em < <https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.aay1632>>, acessado em abril de 2023.

RIBEIRO, E.M.; Machado, A.L.S.; Oliveira, E.C.; Nascimento, E.P. Monte Comunidades à margem da sustentabilidade: um olhar sobre o Polo Ecoturístico de Iranduba (AM). Revista Brasileira de Ecoturismo, São Paulo, v.5, n.1, jan/abr-2012, pp.11-26

TEIXEIRA, Maria Adriana Sena Bezerra A Prática do Turismo de Natureza em Hotéis de Selva do Estado do Amazonas e sua relação com as ações estratégicas



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

da política nacional de ecoturismo/ Maria Adriana Sena Bezerra Teixeira –
Caxias do Sul, 2006.

UIARA AMAZON RESORT. Disponível em
<<https://uiaraamazonresort.com.br/sustentabilidade/>>, acessado em abril de
2023.

VEIGA, Edison. DW Brasil. DEGRADAÇÃO DA AMAZÔNIA JÁ É IRRECUPERÁVEL,
DIZ ESTUDO. Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/degrada%C3%A7%C3%A3o-da-amaz%C3%B4nia-j%C3%A1-chegou-a-ponto-irrecuper%C3%A1vel-diz-estudo>. acessado em abril de 2023.

ⁱ Município de Iranduba. Disponível em: cidade-brasil.com.br/municipio-iranduba.html. acesso:
19/04/2023.

ⁱⁱ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 de abril.
2023.